

Ox: 501

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 2258 / 81

JCJ-GOIANIA

ARQUIVADO
CAIXA 496/81

RECLAMANTE:

Endereço

MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

Rua 08 - n. 331 - Edif. Coelho
2º andar - Apt. 400 - Centro -
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Sílvio Teixeira

Av. Goiás n. 350 - S/106/7 - Centro
Nesta

RECLAMADO:

Endereço

EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICA-
ÇÕES - S/A-FOLHA DE GOIÁS.
Av. Anhangueraesq. C/Rua 236 -
Setor Universitario - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; Férias; e Dep. do
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com seis documentos.

Eu, *Almeida* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/10/81 às 13:00hs.

ACORDO

27-10-81

2258

RECLAMANTE	Marozan Aparecido de Araújo		
RECLAMADO	Jornal Opção		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Coíania	DATA: 05-10-81
	Nº 4.523/81		
	OBJETO:		
	Aviso, 13ªsal., Férias, FGTS		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES:
DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência dia- 22-10-81, às 13 hs.			

FI-1-3

DIST. Nº 4523/81
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02/10/81
P/ S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, em -
pregado, residente e Domiciliado nesta capital à rua
Rua 08, nº 331, Edifício Coelho, 2º andar, apto. 400 - Centro, pelo advogado abaixo assinado,
inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone 223-5071,
vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamationária contra: JORNAL OPÇÃO -
EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÕES S - S/A - FOLHA DE GOIÁS -
sedita à Av. Anhanguera, esq. c/ Rua 236, Setor Universitário, Goiânia-GO.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 04 de junho/81
e demitido em 09 de agosto/81 e o seu salário era de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzei-
ros) por mês

Que Não Declarou-se aptante ao FGTS e nem teve sua Carteira do Trabalho anotada.

Que o reclamante no período trabalhado só recebeu Cr\$ 4.500,00 a título de vale de adiantamento salarial e quer o salário retido em dobro não sendo pago na primeira audiência.

Que o reclamante exercia na reclamada a função de Tecladista e como tal seu salário profissional é atualmente de Cr\$ 12.000,00, conforme convenção coletiva anexa.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de: Aviso prévio 30 dias, 13º salário, férias, salário retido de todo o período e FGTS.

Que o reclamante trabalhava na confecção do Jornal OPÇÃO de propriedade do grupo de empresas da reclamada.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a abrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada nas anotações da CTPS e no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 30 dias	Cr\$ 12.000,00
13º salário - 3/12 avos	" 3.000,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	" 3.000,00
63 (sessenta e três) dias de salário retido e trabalhado.	" 25.200,00
FGTS., pede depósito e guias para movimentação	" 2.830,00

S O M A	" 46.030,00
Menos vale de ...	" 4.500,00
	41.800,00

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 41.800,00

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 1.981

P.P. 

C.P.F. N.º 021497451/00

03
FEB

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empregado, residente e domiciliado a rua 8, nº 331, Edifício Coelho, 2º andar apto. 400 -centro.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra JORNAL OPÇÃO - Empresas Reunidas de Comunicações - S/A Folha de Goiás.-

GABINETE CANDIDO DE OLIVEIRA

5º. TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

Em que dou fé

Em 23 SET 1981

Goiania, 23 de setembro de 1981

João Cândido de Oliveira

Goiania, 23 de setembro de 1981.-

Marozan Aparecido de Araújo

04
fish



EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÃO

Da G. Industrial

P/D. executivo do Jornal Opção

Peço se possível atualizar a situação do
nosso funcionário, Marozan Aparecido de Araujo, -
que desempenhou seu trabalho no setor de composi-
ção nos dias de 04 de Junho de 81 a 09 de agosto
de 81. e dias 10, 11, 12 e 13 de setembro.

Goiânia 22 de setembro
Nilson Pereira de Moraes

po Agosto
em 22/09/81
Hau

01
R

Av. Anhanguera, esq. c/ 236 - S. Universitário - Cx. Postal 62 - Fone: Geral 261-3000
Sucursal Centro 225-8921 - TELEX GOIÂNIA (0622) 112 - TELEX BRASÍLIA (061) 1741

colha os documentos, numerados
em, Chefe de Secretaria.
Goiânia 06 de outubro de 81
P/Chefe de Secretaria



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE GOIÁS e, por outro, o SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS DO ESTADO DE GOIÁS, na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As empresas gráficas e editoriais e de encadernação de todo o Estado de Goiás, concederão a todos os seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS DO ESTADO DE GOIÁS, qualquer que seja a forma de pagamento, a seguinte majoração salarial:

a) - a partir do 1º (primeiro) de agosto de 1.981, será concedido um aumento de 42,79% (quarenta e dois vírgula setenta e nove por cento) a todos os empregados da categoria / que percebam de 1 (um) a 3 (três) maiores salários mínimos do país;

b) - aos que percebam de 3 (três) até 10 (dez) maiores salários mínimos do país, o aumento será de 38,9 (trinta e oito vírgula nove por cento), mais um adicional de \$ 987,04 (novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos);

c) - Aos que percebam acima de 10 (dez) maiores salários mínimos do país o aumento será de 31,12% (trinta e um / vírgula doze por cento), mais um adicional de \$ 7.573,45 (sete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e cinco Cent.), tudo na forma do contido nas disposições da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1.979 e, nas suas regulamentações.

d) - Será concedido a todos os trabalhadores, como / taxa de produtividade de conformidade com a Lei 6.708, nas seguintes classificações:

5% (cinco por cento) para os trabalhadores enquadrados na letra "a";

2% (dois por cento) para os trabalhadores enquadrados na letra "b";

1% (um por cento) para os trabalhadores enquadrados na letra "c".

e) - Será concedido aos empregados de jornais / diários e semanários, abono de 3% (três por cento) a mais para aqueles que percebam até 10 (dez) maiores salários mínimos vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este aumento será como abono para compensar os sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores mesmo que trabalhem em jornais diários ou semanários que tenham suas folgas nos sábados, não terão direito ao citado abono.

f) - O salário base para efeito das majorações citadas nas letras "a", "b" e "c", é o que vigorou a partir de

pensação dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após aquela data.

g) - Será concedido um aumento de 5% (cinco por cento) para o adicional noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregados admitidos ou readmitidos de 1º (primeiro) de fevereiro de 1981, até o início desta convenção perceberão os aumentos ora estabelecidos, na proporção de um sexto (1/6) por mês trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica convencionado que os descontos das mensalidades não mais dependem das autorizações para desconto em folha, haja visto que o trabalhador ao preencher o formulário de inscrição no Sindicato, já fica o desconto autorizado, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais descontos só serão feitos mediante autorização por escrito, exceto os já previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam as empresas obrigadas a mencionar na Carteira Profissional de cada empregado, desdobradamente, todas as parcelas que compõem a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, abonos, taxa de insalubridade, etc., sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

CLÁUSULA QUINTA: Fica mantida a Taxa de Convenção Coletiva no valor de um dia de salário, para os empregados, sindicalizados, existentes na empresa no mês de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa Taxa será cobrada pelas empresas de conformidade com recibo apresentado pelo Sindicato Profissional, de os trabalhadores que estejam contribuindo com as suas mensalidades e será recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) do mês de setembro.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas se comprometem a colocar nas Carteiras Profissionais as denominações oficiais contida na C. B. O.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os originais para composição em Linotipo, IBM, Fridem e outras deverão obedecer em 3 (três) e 10 (dez) de máquina que os datilografar e papel de 22 x 33 centímetros, no máximo.

CLÁUSULA OITAVA: A Taxa de Insalubridade será de direito de conformidade com a Lei vigente.

CLÁUSULA NONA: Fica mantida a extinção do trabalho aos sábados nas empresas gráficas, editoriais e de encadernação sediadas em todo o Estado de Goiás, exceto nas seções de jornais diários e semanários. Em decorrência, os trabalhadores beneficiários comparecerão às 40 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado o PISO SALARIAL PARA as funções abaixo, a partir de 01 de agosto de 1.981, nos valores / que seguem:

01 - Charista.....	R\$ 10.000,00
02 - Distribuidor.....	R\$ 8.000,00
03 - Cortador.....	R\$ 10.000,00
04 - Impressor Tipográfico Manual.....	R\$ 9.500,00
05 - Impressor Tipográfico Automática 1/8.....	R\$ 10.000,00
06 - Impressor Tipográfico Automática 1/4.....	R\$ 10.000,00
07 - Impres. Tipográfico Autom. 1/4 acima.....	R\$ 12.000,00
08 - Impressor Off-set 1/8.....	R\$ 12.000,00
09 - Impressor Off-Set 1/4.....	R\$ 12.000,00
10 - Impressor Off-Set 1/2 acima.....	R\$ 14.000,00
11 - Fotógrafo.....	R\$ 13.000,00
12 - Retocador.....	R\$ 12.000,00
13 - Montador.....	R\$ 14.000,00
14 - Linotipista.....	R\$ 12.000,00
15 - Blocador.....	R\$ 8.000,00
16 - Encadernador.....	R\$ 9.000,00
17 - Composição a Frio HM.....	R\$ 12.000,00
18 - Fotocomposição.....	R\$ 13.000,00
19 - Tecladista.....	R\$ 12.000,00
20 - Desenhista.....	R\$ 13.000,00
21 - Paginador de Jornal.....	R\$ 12.000,00
22 - Clicherista.....	R\$ 13.000,00
23 - Auxiliar Imp. Off-Set Rotativa.....	R\$ 20.000,00
24 - Impressor Off-Set Rotativa.....	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial receberá simestralmente / correção de conformidade com a Lei 6.708/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente farão jus ao Piso Salarial os profissionais que contarem ou comprovarem mais de 2 (dois) anos de registro em Carteira Profissional dentro da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta Convenção, fornecida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A presente CONVENÇÃO vigorará do dia 01 de agosto de 1.981 até 31 de julho de 1.982, devendo ser arquivada na Delegacia do Trabalho do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As penalidades cominadas às Empresas e aos Empregados em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e Legislação complementar.

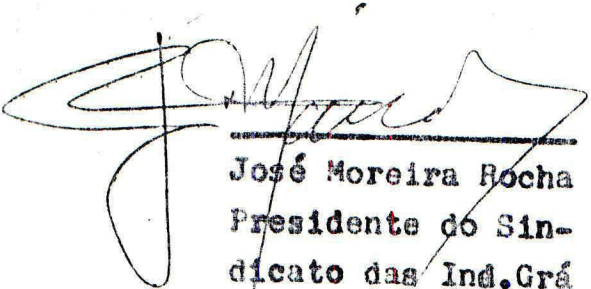
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente CONVENÇÃO, serão conciliadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

4
03
16

E por assim estarem justos e convencionados as partes, firmam a presente em três (3) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 31 de julho de 1.981.




José Moreira Rocha
Presidente do Sindicato das Ind. Gráficas do Estado de Goiás.


Adanízio Ramos de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Oficiais Gráficos do Est. de Goiás.

Ref. Proc. SAF-5891/81

Termo de registro

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS, 04.09.81.


IRANI
Diretor de Registro de Trabalho
Assessoria Jurídica

09/10
fina

Sector de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: uma

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: cinco

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4523 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 22 de outubro de 1981, às 13:00, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 05 de outubro de 1981.

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição



2ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4970/81

Proc. n. 2258/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MAROZAN APARECIDO DE
ARAÚJO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar

, às 13:00 (treze)
horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro 81,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audi-
ência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in-
dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe
facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos-
to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o
preponente.

Goiânia, 06 de outubro de 19 81

Diretor de Secretaria

A

Jornal Opção- Folha de Goiás

Av. Anhangüeraesq.c/Rua 236 - Setor Universitário

N e s t a

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta, data, por via
postal, sob o registro
nº SEED

Em 07 / 10 / 19 81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 777 / 81

Goiânia, 06 de outubro de 1981

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13:00 horas, do dia 22 de outubro de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

At me
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

p/ DIRETOR DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOLÁS.

N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº seel

Goiânia, 07 de 10 de 19 81

OP
p/ Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 doc. 2 E 6 D

Aos 21 de 10 de 1980 - 1ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

12
du

2003/81

SEED - ECT

J. Trabalho-1ª JCJ. Aud. 22/10/81 Not. 4970/81

07 OUT 1981 Nº

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Proc. 2258/81

DR - GO.

DESTINATÁRIO

JORNAL OPÇÃO-EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÕES - S/A-FOLHA DE GOIÁS.

ENDEREÇO

Av. Anhanguera esq.c/Rua 236 Setor Universitário -

CIDADE ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08/10/81 Silvano Carlos

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 10/10/81 - de feia

D/ Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 22 de Outubro de 1981

Diretor de Secretarias

CERTIDÃO

CERTIDÃO que consta no presente livro
documentos por

em 22 de Outubro de 1981

Diretor de Secretarias

RODELVALDO JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2258 / 81.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1.981,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
contra EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÕES S/A -FOLHA DE GOIAS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a advogada Carmem Sandra dos Reis e a recda. representada por Walter Gomes de Brito com o advogado Victor Gonçalves que pediu a juntada aos autos de vários documentos, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e extinto contrato, a quantia total de Cr\$30.000,00 até dia 27 do corrente, pena do pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.710,00.

Nada mais, DA, datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Dr. Daniel Viana
R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto
Diretor de Secretaria - JCJ
Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: S/A FOLHA DE GOIAZ, CGC nº01540210/0001-35, com sede à Av. Anhanguera, esquina c/ R. 236, S. Universitária - rio nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Sr. Walter Lucas, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital, e estagiário JUA REZ PIRES DE CAMPOS, inscrito na OAB-GO Prov. 3.230 e escritório no mesmo endereço retro.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para representar a outorgante na reclamatória apresentada por MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, em andamento na 1ª JCM de Goiânia-GO, podendo ainda, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direitos, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Goiania, 18 de outubro de 1981

Reconheço a(s) _____ firma(s) _____

Goiania, 18/10/81

dou fé em _____ da verdade

ROMULO D. DE SOUZA

Tab. 1000

RECONHECIMENTO

TAB. 1000

DO BRASIL A. DE LIMA

S/A FOLHA DE GOIAZ

DIRETOR

EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÃO

S/A FOLHA DE GOIÁS

Rádio Clube de Goiânia,
Rádio Jornal de Goiás, Rádio Executiva (FM).

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Designamos o Sr. Walter Gomes de Brito para funcionar como preposto, com poderes para tanto, na Ação Reclamatória proposta por Marozan Aparecido de Araújo (Proc nº 2.258/81), em tramitação na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiania, 19 de Outubro de 1.981.

S/A FOLHA DE GOIÁS

Walter Gomes de Brito

DIRETOR

Tabellionato ARTIAGA

RECONHECIMENTO

indicado

Goiania 19/10/81

SUBST. ROBERTO D. DE SOUZA

dou fé em

§ 1º - O capital social será integralizado no prazo de seis meses, em moeda corrente no País, a partir de 10/05/81.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social;

5) A gerência da sociedade incumbe ao sócio TSU HUNG IEH, a quem compete representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, assinando documentos quaisquer e ratificando todos os atos de interesse e responsabilidade da sociedade.

6) As retiradas a título de remuneração serão fixadas pelo prete.

7) O ano social coincidirá com o ano civil.

8) O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio que represente a maioria do capital social, sendo lícita, ainda, a exclusão de sócios.

9) Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Itumbiara-GO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (4) vias, ante as testemunhas abaixo.

Itumbiara, 6 de abril de 1981

MINASA - TVP

Alimentos e Proteínas S/A.

ILEGÍVEL.

TSU HUNG SIEH

PASCHOAL FAEZ JÚNIOR

Advogado

OAB 51.766 - CIC 699.784.908-25

ESTEMUNHAS:

ECÍVEL.

ECÍVEL.

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, do acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto Federal nº 57651, de 19 de janeiro de 1966.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere com o Documento original arquivado nesta Junta sob nº 52.200.28962,7 - 05.05.81.

Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 1981.

ODETE MARIA PEIXOTO
Secretária Geral

(9960)

S/A FOLHA DE GOIAZ
CCC/MF 01.540.210/0001-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária da S/A FOLHA DE GOIAZ, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 de março de 1981 e 27, 28 e 29, do mesmo mês e ano, no jornal "Folha de Goiás", instalada com observância do "quorum" legal, presidida pelo Sr. Edilson Cid Varela, representando o Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, e secretariada pela Srtª Rosa de Bessa, realizou-se no dia 30 de abril de 1981, às 12:00 hs., na sua sede social à Av. Anhangueira, esquina com Rua 236, Setor Universitário, nesta Capital. Pela unanimidade dos presentes, consideradas as abstenções legais, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem reservas as contas da Diretoria, balanço geral e demonstração de lucros e perdas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha de Goiás" nos dias 24 e 25 de abril do corrente ano, respectivamente, colocados à disposição dos acionistas conforme avisos publicados no jornal "Folha de Goiás" nos dias 27, 28 e 29 de março de 1981 no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 também do mesmo mês e ano; b) aprovar a não distribuição de dividendos por não haver lucro no exercício social findo, conforme o disposto no § 2º do Artº 21, do Estatuto Social; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social em mais Cr\$ 4.251.790,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e no-

venta cruzeiros), com aproveitamento do resultado da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1980, nos termos do Artº 167, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e D.-Lei 1.598/77, o que o aumento aprovado seja distribuído entre os acionistas na proporção das ações possuídas e integralizadas por cada um. Em consequência, fica alterado o Artº 5º, do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 14.303.260,00 (quatorze milhões, trezentos e três mil e duzentos e sessenta cruzeiros), divididos em 14.303.260 (quatorze milhões, trezentos e três mil e duzentos e sessenta) ações, ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; d) eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1983: para Diretor-Presidente o Sr. Geraldo Luccas, brasileiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 33.666, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.761.541-34, residente e domiciliado à Rua 103-A, nº 10, Setor Sul, nesta Capital; para Diretor-Gerente, o Sr. Walter Lucas, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Carteira de Identidade nº 55.048, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.632.571-34, residente e domiciliado à Av. "D" nº 178, Setor Oeste, nesta Capital; para Diretor-Secretário foi eleito o Sr. Fausto Salomão, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº 131.831, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 026.461.531-04, residente e domiciliado à Rua 30, nº 208, Setor Oeste, nesta Capital; fixando-lhes para o ano de 1981, individualmente, a remuneração mensal de Cr\$ 30.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); e) com relação ao item "e" da convocação (aprovar a transferência de ações), a Assembléia decidiu não discuti-lo por ser matéria não oportuna. Os termos da presente ata foram aprovados pelos presentes, que a subcrevem. Goiânia 30 de abril de 1981. (Ass) Edilson Cid Varela, presidente da mesa, Rosa de Bessa, Secretária da mesa, Acionistas: José Cunha Júnior, Luis Espíndola de Carvalho, e pp dos donatários das ações doadas em comunhão pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Edilson Cid Varela.

Goiânia, 30 de abril de 1981.

EDILSON CID VARELA
Presidente da Mesa
ROSA DE BESSA
Secretária da Mesa

(C/ Firmas Reconhecidas).

JUCEG - RECº SOB Nº 52.1627,7 - 10 JUN.1981.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO -
Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ODETE MARIA PEIXOTO
Secretária Geral

(9956)

RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A.
CCC-MF/01.540.202/0001-99

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária da RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A, convocada por editais publicados, no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 de março de 1981 e 27, 28 e 29 do mesmo mês e no jornal "Folha de Goiás", instalada com observância do "quorum" legal, presidida pelo Sr. Edilson Cid Varela, condômino representante do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, e secretariada pela Srtª Rosa de Bessa, realizou-se no dia 30 de abril de 1981, às 16:00 hs., na sua sede social à Av. Anhangueira, esquina com Rua 236, Setor Universitário, nesta Capital. Pela unanimidade dos presentes, consideradas as abstenções legais, foram tomadas as seguintes deliberações: a) - aprovar, sem reservas, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicados no Diário Oficial do Estado e no

S/A FOLHA DE GOIAZ
C.G.C./MF.01.540.210/0001-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM
10 DE JULHO DE 1978

A Assembléia Geral Extraordinária da S/A FOLHA DE GOIAZ, com a presença de acionistas representando número legal do Capital Social, presidida pelo acionista Dr. EDILSON CID VARELA e secretariada pelo acionista Sr. ALBERTO DE SÁ FILHO, realizou-se no dia 10.07.1978, às 09 (nove) horas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado dos dias 28, 29 e 30 de Junho e na Folha de Goiaz dos dias 01 de Junho, 01 e 02 de Julho de 1978; A Assembléia foi convocada com a finalidade de reafirmar os atos praticados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Fevereiro de 1978, que deliberou sobre a adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e mudança de endereço da Sede. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes, a nova redação do Estatuto Social, adaptado à Lei nº 6.404 de 15.12.76, quando nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e Transcrição dos Estatutos Sociais, como segue:

"S/A FOLHA DE GOIAZ"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1º - S/A FOLHA DE GOIAZ será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, esq. c/rua 236, Setor Universitário, e pode, mediante resolução da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território Nacional ou no Exterior.

ART. 3º - A Sociedade tem por objeto a edição de jornais e a exploração de indústrias gráficas, de publicidade comercial e atividades correlatas.

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ART. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 1.250.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

ART. 6º - As ações, obrigatoriamente nominativas, são representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois diretores.

ART. 7º - Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais,

podendo o acionista ser representado nas Assembleias por outro acionista da Sociedade ou por advogado devidamente habilitado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria Constituída de 3 (três) diretores, sob os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor-Secretário, todos eles brasileiros natos, de absoluta idoneidade moral, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, entre acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria expira na data da posse de seus substitutos, regularmente eleitos.

§ 2º - A Assembléia Geral que eleger os diretores fixará os honorários respectivos.

§ 3º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 4º - Em caso de licença e impedimentos prolongados durante prazo superior a 90 (noventa) dias, morte ou afastamento definitivo, será convocada Assembléia Geral objetivando a eleição do Diretor Substituto, o qual receberá as mesmas vantagens do substituído e completará-lhe-á o mandato.

ART. 9º - Aos membros da Diretoria são conferidos, em conjunto, todos os poderes para administrar a Companhia e praticar todos os atos e operações conducentes à realização dos fins para que esta foi criada e ainda o de adquirir, alienar e gravar de onus real bens imóveis e móveis, independente de autorização da Assembléia Geral.

ART. 10º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, no caso de omissão deste Estatuto, os diretores distribuirão entre si os encargos e as responsabilidades, bem como poderá ser atribuído especificamente a qualquer de seus membros funções ou encargos especiais.

ART. 11º - Compete ao Diretor Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b - representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

c - dar execução às deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento.

ART. 12º - Compete ao Diretor Gerente:

a - representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e estabelecimentos de crédito;

b) - movimentar a tesouraria, receber qualquer importância pertencente à Sociedade, dando recibos e quitações; efetuar cobranças, emitir, aceitar e endossar duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

c - admitir e dispensar empregados e auxiliares;

d - contratar serviços profissionais e de terceiros e outorgar os mandatos que se

fizerem necessários para tais fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Gerente será substituído pelo Diretor Secretário em sua ausência ou impedimento.

ART. 13º - Compete ao Diretor Secretário:

- dirigir e supervisionar os serviços administrativos, contabilidade e arquivo da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Secretário será substituído pelo Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento.

ART. 14º - Ressalvados os poderes atribuídos a cada Diretor, a representação da Companhia estará legitimada em qualquer ato ou documento público ou particular, perante qualquer pessoa física ou jurídica, poderes públicos, entidades estatais e para-estatais, empresas públicas, autarquias ou sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e sociedades financeiras e terceiros em geral, pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um procurador, nos limites de seus poderes.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ART. 15º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuição e prazo de mandato previsto em lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, realizar-se-á na sede social, a Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas Assembleias Extraordinárias quando o interesse social assim o exigir.

ART. 17º - Os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário para a formação da Mesa que dirigirá os trabalhos das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO.

Exercício Social - ART. 18º - O exercício social inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras - ART. 19º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do resultado do exercício, depois de deduzidos

prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, será constituído, como despesa do exercício findo, um fundo de assistência social aos empregados equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro do período antes da dedução do mesmo.

Reservas - ART. 20º - Apurado o lucro líquido do exercício social, com a observância de todas as disposições legais, dele serão descontados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

ART. 21º - A Assembléia Geral, pode, depois de atendidas as determinações deste capítulo, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo ainda, deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

Dividendos - ART. 22º - Do lucro apurado em cada exercício social, será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, um percentual mínimo de 6% (seis por cento) na proporção das ações que os mesmos possuírem.

1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado.

2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a diretoria fixará novos prazos, comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando.

3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores.

4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar a Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá realizar Balanço semestral, caso em não havendo lucro suficiente, e de acordo com a lei, a Diretoria decidirá sobre a antecipação do pagamento de dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Saldo de Lucro - ART. 23º - Depois de deduzidos as importâncias disciplinadas neste

Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a assembléia geral ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas de reserva ou incorporado ao capital.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um diretor para atuar como liquidante.

ART. 25º - As demonstrações financeiras referidas no artigo 19º serão obrigatoriamente elaboradas a partir de 31.12.78.

ART. 26º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Reaberta a sessão, após a lavratura da Ata e Estatutos, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os presentes. EDILSON CID VARELA; ALBERTO DE SÁ FILHO; FRANCISCO BRAGA SOBRINHO; ROSA DE BESSA; pp. do Condomínio dos Diários e Emissoras Associados EDILSON CID VARELA; JOSÉ CUNHA JÚNIOR e JOSIAS DE ALMEIDA CAVALCANTE.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Goiania-GO, 10 de julho de 1978.

EDILSON CID VARELA

Presidente da Mesa

(Com Firma Reconhecida).

JUCEG - Registrado sob nº 52.1364.5

19 JUL 1978

Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO:

Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás fica arquivado sob o número e data estampados mecanicamente um exemplar de igual teor.

PEDRO DE ALCANTAR BERNARDES

Secretário Geral

9780-1

NOVOS ESTATUTOS DA ACADEMIA GOIANA DE LETRAS EXTRATO

Art. 1º - A Academia Goiana de Letras, fundada em 29 de abril de 1939, nesta Capital do Estado de Goiás, onde tem domicílio e sede Social, é uma associação civil de duração ilimitada, regulada pelos presentes estatutos, assim como, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro. Art. 2º - Tem por fim a cultura da língua, da literatura brasileira e goiana e proteção à cultura em geral incentivando, especialmente, as atividades intelectuais e iniciativas da instrução dentro do território goiano. - Art. 3º - A

Academia se constitui de 40 (quarenta) membros efetivos, dos quais 25, pelo menos, devem residir em Goiânia, e de sócios correspondentes, até o máximo de 20 (vinte). - Art. 4º - Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome dela ou implicitamente por seus representantes, respondendo por estas obrigações os bens sociais, vedada a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens aos dirigentes ou sócios, mantido, apenas, o direito à percepção do jeton por comparecimento às sessões, fixado este anualmente pela diretoria. -

Art. 10 - A Academia será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, um Tesoureiro e Bibliotecário, devendo todos serem domiciliados em Goiânia.

Art. 11 - O mandato da Diretoria é bienal, a contar da posse de cada administração. -

Art. 14 - Ao Presidente compete: item 2 - Representar a Academia ativa e passivamente por si ou por seus mandatários em atos públicos ou particulares; item 3 - Representar a Academia, dentro e fora da esfera judicial, por todas as obrigações que em nome dela contrair; item 4 - Realizar qualquer operação que resulte o interesse patrimonial da Academia, desde que autorizado pela Assembléia Geral; Art. 49 - Para reforma dos Estatutos será necessário requerimento de dois terços dos membros residentes nesta Capital ou metade dos membros da Academia. § 1º - A proposta da reforma, devidamente justificada, será submetida a plenário com um projeto dos Estatutos, contendo as alterações julgadas necessárias. § 2º - Decidida a conveniência da reforma, serão discutidos artigo por artigo, os novos dispositivos, refundindo-se o projeto que voltará a plenário para novas discussões, aprovando a redação. § 3º - Lidos e discutidos serão aprovados ou não os novos Estatutos, no todo ou em parte, refundindo-se neste caso, mais uma vez o projeto. § 4º - Em terceira discussão em Assembléia Geral, com qualquer número de membros, serão submetidos à última votação e, se aprovados, irão registrados em seguida. Art. 51 - Para a extinção da Academia será preciso o voto da maioria absoluta dos membros efetivos reunidos em Assembléia Geral, convocada para esse fim. -

Art. 52 - No caso de extinção da Academia os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União Brasileira de Escritores, Seção de Goiás, e, na sua falta, ao da Associação Goiana de Imprensa, ou das Entidades que as substituírem, desde que tenham sede nesta Capital.

Goiania, 16 de março de 1978. Art. Ursulino Tavares Leão - Presidente, Celmar Natal e Silva - Vice-Presidente, João Lopes Rodrigues - 1º Secretário, Regina Lacerda - 2º Secretário, Jayme Câmara - Tesoureiro, Nely Alves de Almeida - Bibliotecário.

REGINA LACERDA

0890-1

15/10

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço na pessoa da Dr^a CARMEN SANDRA DOS REIS, brasileira, casada, Advogada, inscrita na O.A.B.-GO sob o nº3.081, com os mesmos direitos e reservas a mim ' conferidos por: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO.

Goiânia, 22 de outubro de 1981.




Cartório Cândido de Oliveira
5º TAB LONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço
a firma 
do que dou fé.
Em teste 
Goiânia, 22 OUT 1981

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recd's guias n.ºs 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 27 de 10 de 19 81-3ª Feis

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recd's guia n.º 116/81 para depósito da importância de Cr\$ 22.000,00-

Goiânia, 27 de 10 de 19 81-3ª Feis

FUNÇÃOÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aguia Dep. 116/81

Aos 029 de 10 de 19 81-5ª Feis

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
29

JUSTIÇA DO TRABALHO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag.	Op.	Conta n.	D
GOIÂNIA - GO				1009	009	00900693	7
Órgão	Guia nº 1161/81	Vara	Processo n.				
1ª J.C.J.	1ª		2258/81				
Deposante	Empresas Reunidas de Comunicações S/A - Goiás de Goiás						
à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo							
Reclamante	Araozan Aparecida de Araújo						
Reclamado(a)	Empresas Reunidas de Comunicações S/A - Goiás de Goiás						
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza Diretor da Secretaria - 1ª J.C.J. Goiânia - GO.				Autenticação			
Diretor da Secretaria				27.10.81 - 16:40h CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 30.000,00			

Mod. 06-148

1812

A - Folha de Goiás

Reconciliação e Julgamento d

Caixa Econômica Federal

s vezes fizer, que,

s supra, entre partes

de Cr\$ 20.000,00

DATA DO DEPÓSITO 29-out-1981 - GD Nº 1161/81

[illegible]

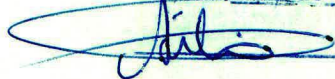
Goiânia, 30 de outubro de 1981.

Eu, *[assinatura]* (Atend. Jud. "S")
o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Recebi nesta data a guia n° 1138/81
p/ levantamento de Cr\$ 30.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 01 de 11 de 19 81



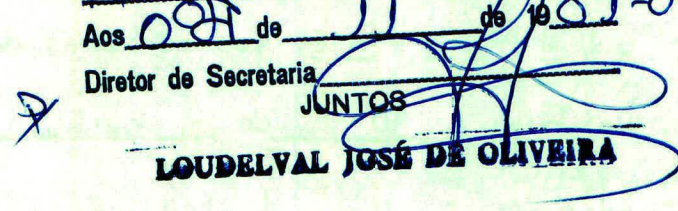
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARF
Aos 08 de 11 de 19 81 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01540210/0001-35		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE S/A FOLHA DE GOIAZ		03 DATA DE VENCIMENTO 29.10.81		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera c/ Rua 236		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Universitário		10 CEP CEP 74.000		11 MUNICÍPIO Goiânia - Go.		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 2258/81		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 1.710,00	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. TCT - Goiânia Recte. - Marozan Aparecido de Araújo Recdo. - Empresas Reunidas de Comunicações Cul. nº S/A - Folha de Goiaz Exp. Dat. 27.10.81		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 1.710,00		30 AUTENTICAÇÃO SEP 04 63001 29 1.710,00		31 VALOR - CR\$	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de II 1.9 81-4º-feiz
Henrique Luiz
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Henrique Luiz
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Diogo José da Silva
Juiz Presidente
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto